

TRANSCENDENCIAS E VULNERABILIDADES AO DIREITO
INTERNACIONAL DESDE A INVASAO DA RUSSIA À UCRANIA (2022)
TRANSCENDENCES AND VULNERABILITIES TO INTERNATIONAL
LAW SINCE THE INVASION OF RUSSIA INTO UKRAINE
(2022)

Lucylea Gonçalves França¹

Resumo

A realidade de guerra entre Rússia e Ucrânia é contrária a todo um conjunto de sistemas de garantias surgido após 1948 por meio da Carta das Nações Unidas, um pacto pela paz. Ao mesmo tempo, ademais da violação a carta da ONU, a invasão supõe o descumprimento do sistema internacional de proteção dos direitos humanos em quase todos os seus aspectos. O futuro da guerra, e suas consequências, depende de novas estratégias e remodelação, quiçá do direito internacional que exige, mas não controla, em termos concretos o pactuado pelos países-membros.

Palavras-Chave: Guerra; Carta das Nações Unidas; Direito Internacional; Desafios.

Abstract

The reality of war between Russia and Ukraine is contrary to a whole set of guarantee systems that emerged after 1948 through the United Nations Charter, a pact for peace. At the same time, in addition to violating the UN Charter, the invasion implies a breach of the international system for the protection of human rights in almost all its aspects. The future of the war, and its consequences, depends on new strategies and remodeling, perhaps on the

¹ Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Docente do Programa de Mestrado de Energia e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão. Email: lucyfranca03@hotmail.com

international law that demands, but does not control, in concrete terms, what is agreed by the member countries.

Key words: War; United Nations Charter; International right; Challenges.

Depois de dois anos de pandemia, o mundo foi surpreendido por uma nova onda de inquietação e medo. Na Europa de 2022, a primavera pugna por nascer e dar passo a um novo ciclo de estabilidade e calma. O mês de abril começa sem novidades relevantes.

Em uma manhã cinza e fria, de um inverno que resiste a se marchar, as tropas Russas continuam, sem pausa, sua campanha de invasão à Ucrânia, país europeu cujo direito inalienável de país soberano foi atingido sem escrúpulos.

A violência bélica, sem trégua, iniciada no mês de fevereiro deixa um rastro de destruição e um saldo trágico estimado por diferentes fontes pela morte de mais de mil civis, incluindo cem crianças, mais de quatro milhões de ucranianos refugiados, e mais de mil soldados russos mortos.

Com a cifra de quase quatro mil refugiados ucranianos espalhados, sobretudo em países fronteiriços como Polônia e Romênia, onde se encontram as principais ajudas humanitárias e rede de apoio na Europa. O continente rememora os fantasmas de guerra e os conflitos bélicos do século XX, trazendo de volta as lembranças sombrias, que vão do extermínio dos judeus durante a segunda guerra mundial, passando pela invasão do território da Crimeia, pelo governo Russo em 2014, e ainda outros tempos de revoltas e invasões ocasionando uma onda de violência sem precedentes, como a guerra dos Balcãs, no começo da década dos 90.

Não obstante a existência de tantas outras guerras no mundo, agora mesmo, espalhadas em outros continentes como África e Oriente médio, a invasão da Rússia ataca o centro da civilização ocidental, e atinge o bloco dos países do continente europeu que acreditaram, há mais de 50 anos na possibilidade real de uma paz duradoura acendida pela hegemonia do bloco em torno de uma moeda comum, economia de livre circulação, de bens e de cidadãos.

A maré de estabilidade prosperou durante algum tempo, talvez insignificante, encontrando em 2022 um ponto de curvatura perigoso para outros países também ameaçados pelo governo russo.

A realidade de guerra é contrária a todo um conjunto de sistemas de garantias surgido após 1948, quando a maioria dos países aderiram, através da Carta das Nações Unidas, a um pacto pela paz, constituindo um ato, conceituado, em definitivo, e em resumo, em um documento denominado Carta das Nações Unidas que se firmou em 26 de junho de 1946, em São Francisco, Estados Unidos, ao final da Conferencia da ONU, entrando em vigor dia 24 de outubro desse mesmo ano. O estatuto da Corte Internacional de Justiça é parte integrante da Carta.

A Carta estipula como princípios a manutenção da paz e da segurança internacionais, com o objetivo de tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e eliminar ameaças à paz, e para suprir atos de agressão ou outras vulnerações, e em consonância com os ideais de da justiça e dos preceitos do direito internacional.

Propõe a resolução de controvérsias e situações internacionais de modo amistoso, através do fomento da cultura de paz, relacionados com a amizade, respeito universal e princípios da igualdade de direitos, e a livre determinação dos povos, e instiga a tomar medidas adequadas para fortalecer a paz universal através da realização da cooperação internacional e a solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário.

O desenvolvimento e o estímulo de respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião. E ainda, servir de centro que harmonize os esforços das nações em alcançar estes propósitos comuns.

Pedi anistia internacional, e outros organismos internacionais, a responsabilização e implicação de todos os envolvidos nesse conjunto de violações, com um ato de agressão identificado como crime de direito internacional. Poderá a Corte Penal internacional, no exercício dessa jurisdição, investigar, e punir qualquer ato imputado como genocídio que se produza na Ucrânia. Por outro lado, as sanções econômicas à Rússia se encontram estancadas na medida proporcional ao nível de dependência das nações europeias quanto a, sobretudo, o acesso ao gás e petróleo russos.

O outro grande empasse na gestão da invasão russa esta simbolizada no veto da Federação Russa e das abstenções de **China, Índia e Emirados Árabes Unidos** à Resolução do Conselho

de Segurança que condenava a ofensiva que preside Vladimir Putin. Contando com o voto a favor de 11 dos 15 membros do Conselho de Segurança. Um veto e Três abstenções.

O documento pedia o cese imediato do uso de força contra a Ucrânia, e que a Rússia se absteria de toda nova ameaça e ou uso ilegal de força contra qualquer Estado membro das Nações Unidas, além da retirada imediata, total e incondicional de todas as forças militares do território da Ucrânia, dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, reafirmando assim o compromisso do Conselho de Segurança da ONU com a soberania, a independência, unidade e integridade territorial da Ucrânia, dentro das suas fronteiras, reconhecidas internacionalmente.

A resolução se basearia no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e obteve o voto favorável da Albânia, Brasil, Gabão, Gana, Quênia, Estados Unidos, França, Grã Bretanha, Irlanda, México e Noruega.

O voto negativo de qualquer dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança: China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia, impõe o veto a qualquer Resolução, e impediram, portanto, ao Conselho, atuar nos termos da proposição.

À margem das decisões do direito internacional, bloqueadas por suas normativas, de maneira alternativa, a ONU e vários países de diversos continentes, e, sobretudo europeus, tem adotado medidas operativas de caráter de direito internacional humanitário de apoio à Ucrânia, enviando ajudas econômicas, aprovisionamentos de munições e outros armamentos, o que a nível geral, tem auxiliado a resistência sem eliminar ou frear a continuidade da onda de violência provocada pela invasão e destruição da Ucrânia.

Trata-se, portanto de identificar na Carta da ONU os elementos que justifiquem que os estados membros da organização protejam e defendam a independência da Ucrânia, à margem de qualquer decisão possível da OTAN, com base na legítima defesa e o rechaço ao uso da força sem a autorização do Conselho de Segurança da ONU.

O direito internacional, portanto exige, mas não controla, em termos concretos o pactuado pelos países-membros. Vigora nas bases dos princípios do direito publico internacional que todos os Estados devam resolver suas controvérsias por meios pacíficos e sem colocar em perigo a paz, a segurança e a justiça.

Ao mesmo tempo, ademais da violação a carta da ONU, a invasão supõe o descumprimento do sistema internacional de proteção dos direitos humanos em quase todos os seus aspectos. Ao vulnerar a soberania da Ucrânia, o exercito da Rússia, de modo impositivo e intolerável, atua de forma violenta forçando o deslocamento dos cidadãos ucranianos. A destruição de mais de 2/3 do seu território, impede a permanência de sua população, geram ao mesmo tempo uma cadeia devastadora de sofrimento aos que permanecem no país, causando mortes, torturas, violações sexuais, maus tratos e vexações intoleráveis.

Desde o começo da invasão em 24 de fevereiro a escalada de violação das normas internacionais se incrementa. Em consequência de ataques indiscriminados contra zonas residenciais e infraestruturas civis como hospitais, escolas e sedes de administrações publicas, além de uso de armas de efeitos indiscriminados como misseis balísticos e uso de armas proibidas como bambas de racimo, rechaçadas pelos tratados internacionais de paz.

As vítimas de crimes de guerra se encontram totalmente rendidas diante dos ataques massivos, por outro lado a ONU insistem em condenar os crimes ao lançar uma mensagem de clamor para as ajudas e assistências as pessoas que permanecem residindo na Ucrânia, e sem possibilidade de utilizar a escassos corredores humanitários, sempre desrespeitados por Rússia.

A Corte Penal Internacional poderá abrir uma investigação na medida em que os crimes de guerra e de lesa humanidade estão comprovados na Ucrânia. Para isso, será imprescindível a recopilación e preservação de provas para futuras investigações e condenação dos responsáveis. A responsabilização das autoridades à frente a invasão dependem de que os Estados-Partes na Corte, além da comunidade internacional em geral cooperem com a investigação e, possibilite a prestação de contas.

O futuro da guerra, e suas consequências, estão em cima da mesa, a destruição da Ucrânia, depois de dois meses de invasão já é um caminho sem volta. Somos testemunhas de um mundo novo que depende de novas estratégias e remodelação, quiçá do direito internacional, e em curto prazo, de reações rápidas e uniformes, contundentes e coordenadas contra a invasão de Ucrânia e outros tantos guerras e conflitos que sucedem no mundo em 2022.

E de repente, a atualidade nos ensina da maneira mais cruel como a vida pode se deter. A felicidade dos bairros e das cidades se converte, de uma hora para outra, em um profundo

sofrimento, uma mudança brutal que nos faz recordar a Pablo Neruda quando ilustra a guerra civil espanhola em seu celebre poema “*explico algunas cosas*”

*Y una mañana todo estaba ardiendo
y una mañana las hogueras
salían de la tierra
devorando seres,
y desde entonces fuego,
pólvora desde entonces,
y desde entonces sangre.
Bandidos con aviones y con moros,
bandidos con sortijas y duquesas,
bandidos con frailes negros bendiciendo
venían por el cielo a matar niños,
y por las calles la sangre de los niños
corría simplemente, como sangre de niños.*

PABLO NERUDA,

De Tercera residencia

Ed. Losada 1943

Recogido en la antología: Explico algunas cosas: prosa y versos

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.